



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1450/2025

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2025.

Processo nº 5100327-19.2025.4.02.5101,
ajuizado por **H.M.S.N.**

Trata-se de Autor, de 03 anos de idade, com diagnóstico de **surdez neurossensorial congênita bilateral (CID10: H90.3)**, portador de diabetes mellitus tipo 1 e catarata congênita bilateral corrigida cirurgicamente. Já possui o implante coclear, porém não funcionando pela falta do processador que realiza o transporte do impulso elétrico (Evento 1, ANEXO2, Página 18-19).

Foi pleiteada a reposição do **processador externo** para o implante coclear, furtado em janeiro do corrente ano (Evento 1, INIC1, Página 5).

Inicialmente cabe destacar que a **perda auditiva** promove um impacto importante, que repercute na família e no meio social. A referida alteração interfere no desenvolvimento da linguagem e das capacidades verbais, o que pode acarretar dificuldades de aprendizagem e efeitos deletérios sobre a evolução emocional, cognitiva, acadêmica e social¹. A **surdez congênita** é uma condição na qual a perda auditiva está presente no paciente desde o nascimento, geralmente tendo sido desenvolvida durante a gestação.

Em pacientes cuja orelha interna encontra-se altamente danificada, resultando em perda auditiva severa ou profunda, próteses convencionais podem ser incapazes de restaurar a capacidade auditiva, limitando ou impossibilitando a fala e a linguagem. Nesse tipo de situação, uma possível solução é o estímulo direto do nervo auditivo ao longo da cóclea, localizada na orelha interna, por meio da aplicação de uma corrente elétrica. Ao dispositivo desenvolvido com este objetivo foi dado o nome de **implante coclear (IC)**, também conhecido como “ouvido biônico”, sendo considerado como a prótese neural de maior sucesso até o momento².

O **implante coclear (IC)** é, atualmente, um efetivo recurso clínico no tratamento de indivíduos com deficiência auditiva, por garantir melhora da qualidade de vida do paciente com deficiência auditiva neurossensorial bilateral de graus severo e profundo, que não se adaptam ao aparelho de amplificação sonora individual (AASI). O IC traz benefícios globais na percepção auditiva, e consequentemente na linguagem receptiva e expressiva, incluindo a melhora da qualidade vocal. Resulta na otimização da percepção de fala, e consequentemente no desenvolvimento na comunicação oral de seus usuários. Assim, o IC tem se mostrado uma das tecnologias mais efetivas e promissoras para remediar a perda auditiva³. O IC é composto por 2 partes: componente interno (implantado através de cirurgia) e componente externo – **processador de fala, cabo, antena e bateria** (acoplado manualmente sobre a região do crânio que foi implantado o componente interno).

¹ FARIAS, V. V. et al. Ocorrência de Falhas na Triagem Auditiva em Escolares. Revista CEFAC. nov./dez., 2012; 14(6):1090-1095. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcefac/v14n6/83-11.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2025.

² TEFILI, D. et al. Implantes cocleares: aspectos tecnológicos e papel socioeconômico. Rev. Bras. Eng. Bioméd., v. 29, n. 4, p. 414-433, dez. 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbeb/v29n4/a10v29n4.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2025.

³ COELHO, A.C., BRASOLOTTO, A. G., BEVILACQUA, M. C. Análise sistemática dos benefícios do uso do implante coclear na produção vocal. Jornal da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, São Paulo, v.24, n.4, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jsbf/v24n4/a18v24n4.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

A **substituição do processador de fala** consiste na troca do **componente externo** do implante coclear. A necessidade da troca deve ser atestada pelo médico otorrinolaringologista e pelo fonoaudiólogo que acompanha o paciente em serviço devidamente habilitado pelo Ministério da Saúde, observando as seguintes condições: processador em obsolescência e descontinuado, devidamente oficializado pelas empresas que comercializam a prótese no país, e que não esteja funcionando adequadamente: mau funcionamento ou em caso de perda, **furto** ou roubo, devidamente comprovado por boletim de ocorrência⁴.

Diante o exposto, informa-se que a **substituição do componente externo do implante coclear está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autor (Evento 1, ANEXO2, Página 18-19).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a **substituição do componente externo de implante coclear** pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: troca do processador de fala p/ implante coclear multicanal (07.01.03.034-8) e manutenção da prótese de implante coclear (03.01.07.017-2)

Salienta-se que a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) **recomendou**, por unanimidade, **a incorporação** do **implante coclear (IC)** para portadores de **deficiência auditiva**, conforme previsto na Portaria nº 18, de 10 de junho de 2014.

Em se tratando de demanda otológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Saúde Auditiva**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018. Foi proposta pelo Ministério da Saúde com base na inclusão da pessoa com deficiência à rede de serviços existentes, envolvendo desde a Atenção Básica até os serviços de reabilitação e de cuidados especializados⁵ (**ANEXO I**).

Em 12 de julho de 2024, foi republicada a Deliberação CIB-RJ nº 8.819, de 13 de junho de 2024⁶, que pactua o remanejamento de recursos para o município do Rio de Janeiro destinados à **manutenção de implante coclear**, que será realizado no **Hospital Universitário Clementino Fraga Filho – HUCFF/UFRJ**. E, o acesso ao serviço que realiza manutenção de implante coclear se dará por meio do Complexo Estadual de Regulação – CER.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar

⁴ Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP). Busca por procedimento: Troca do processador de fala para implante coclear multicanal (07.01.03.034-8). Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0701030348/09/2020>>. Acesso em: 14 out. 2025.

⁵ BRASIL. Secretaria de Saúde. Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. Disponível em:

<<https://www.saude.rj.gov.br/atencoespecializada-controle-e-avaliacao/rede-de-cuidados-a-pessoa-com-deficiencia>>. Acesso em: 14 out. 2025.

⁶ Deliberação CIB-RJ nº 8.819, de 13 de junho de 2024. Pactua o remanejamento de recursos para o município do Rio de Janeiro destinados à manutenção de implante coclear. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/916-2024-co-m/junho/10677-deliberacao-cib-rj-n-8-819-de-13-de-junho-de-2024-republicada.html>>. Acesso em: 14 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SER** (ANEXO II) e verificou que:

- ✓ ID: 6297421, inserido em **05 de fevereiro de 2025** para unidade executora **Hospital Universitário Clementino Fraga Filho**, na data de **24 de fevereiro de 2025** e situação: chegada não confirmada, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ;
- ✓ ID: 6832210, inserido em **29 de julho de 2025** com situação: “em fila”, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

Em consulta ao Painel da **Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro** e verificou-se que o Autor se encontra na posição nº 5 para: **consulta - Manutenção de Implante coclear** (ANEXO III).

Desta forma, entende-se que a via administrativa para o caso em tela está sendo utilizada, sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁸ foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Pessoas com Deficiência Auditiva (Linha de Cuidado)⁹, o qual **contempla** o procedimento manutenção da prótese de implante coclear (03.01.07.017-2), que consiste na ***troca ou substituição dos componentes externos do implante coclear***.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 14 out. 2025.

⁸ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 14 out. 2025.

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Pessoas com Deficiência Auditiva (Linha de Cuidado). Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt/p/pessoas-com-deficiencia-auditiva-linha-de-cuidado/view>>. Acesso em: 14 out. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018.

ANEXO II

ANEXO III